EMENDA Nº 01 /2013

AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 655/2013

Onde se lê "A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR INDICA: ao prefeito, que estenda o prazo do recadastramento de imóveis do município do Salvador até a data de 30 de novembro de 2013.", leia-se A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR INDICA: ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da capital, Dr. Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, que:

1. Estenda o prazo do recadastramento de imóveis do município de Salvador até a data de 30 de novembro de 2013;

2. amplie a publicização do processo de recadastramento através de todas as mídias (RADIO, TV E JORNAL), inclusive as radio comunitárias e as rádios poste de linha modulada, bem como blogs e jornais de bairro;

3. amplie e publicize os locais e horários de atendimento dos postos moveis de acesso a Internet;

4. crie o escalonamento da multa, de modo a contemplar imóveis de menores valores venais com menor valor de multa, tornando-a menos desigual.

Sala das sessões em 4 de setembro de 2013.

Recebi. Em, 05/09/2013

DRA. FABÍOLA MANSUR
VEREADORA
3ª VICE – PRESIDENTE
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PESSOAS COM DEFICIENCIA
VICE – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SAÚDE

JUSTIFICATIVA

Considerando a importância do processo de recadastramento completo dos imóveis de Salvador, para o bom planejamento das políticas publicas e projetos sociais e cuja defasagem hoje é estimada em mais de 35% do total imóveis;

considerando que o prazo para o recadastramento dos imóveis de Salvador até o dia 30 de setembro tem sido considerado pela maioria dos contribuintes pequeno;

considerando que a divulgação das informações sobre o cadastramento e recadastramento para a população, sobretudo a mais carente, foi insuficiente;

considerando a dificuldade de acesso à internet, principalmente pela parcela da população idosa e mais pobre e a burocratização para a entrega de documentos que envolve internet , coleta de documentos e entrega no SAC ou Correios;

considerando que até o presente momento menos de 100.000 contribuintes, 10% do previsto, efetivaram o cadastramento e recadastramento, segundo publicação do jornal A Tarde;

considerando que a multa estabelecida para o não recadastramento é linear no valor de RS 412,62, desconsiderando as diversas faixas de valores venais de imóveis e as diferentes faixas salariais de nossas população;

considerando que o alto risco de não recadastramento por desinformação e iniquidade de acesso a internet, gera a perda do benefício de isenção do IPTU para imóveis de valor venal abaixo de R$ 80 mil reais, atingindo justamente aquele cuja maioria dos proprietários é de baixa renda de nossa cidade.

Diante do exposto conto com a compreensão e empenho de meus nobres e ilustres pares para aprovação desta **Emenda ao Projeto de Indicação Nº 655/2013**.

Sala das sessões em 4 de setembro de 2013.

DRA. FABÍOLA MANSUR
VEREADORA
3ª VICE – PRESIDENTE
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PESSOAS COM DEFICIENCIA
VICE – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SAÚDE